



145

145 MS: 22/91  
PRIC: 22/91

*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

CARAGUATATUBA - PRÉFEC

LEI Nº 075, DE 30 DE JANEIRO DE 1.991.-

FEV 91 N1022

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido o valor de CR\$65,00(sessenta e cinco cruzeiros), o valor da tarifa do transporte coletivo urbano.

Art. 2º- Fica também, fixado em CR\$110,00(cento e dez cruzeiros) o valor da tarifa da linha Bairro Perequê-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice versa.

Parágrafo único - A permissionária deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor da nova tarifa.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de janeiro de 1.991.

Dr. José Bourabebý

Prefeito

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 30 de janeiro de 1991.

Eli Macedo

Divisão de Administração

Diretor